

LEI N.º 2128 DE 28 DE JANEIRO DE 2010

Concede, a título de revisão geral anual, reajuste no vencimento dos cargos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rio Piracicaba, Gentil Alves Costa.

Faço saber que o povo, por seus representantes legais, aprovou e eu, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica reajustado, em 5% (cinco por cento), a título de revisão geral anual, os vencimentos de cada servidor, nos quadros de efetivos, comissionados, contratados, inativos e pensionistas do Poder Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias constantes da lei orçamentária vigente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2010.

Rio Piracicaba, 28 de janeiro de 2010.

GENTIL ALVES COSTA

Prefeito Municipal